

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

JUVÊNIO BORGES SILVA

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior; Juvêncio Borges Silva; Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-717-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Diante do êxito dos cinco eventos virtuais anteriormente realizados, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI – manteve, no primeiro semestre de 2023, o sexto evento do gênero, que teve como temática principal “Direito e Políticas Públicas na era Digital”. E foi, como uma das salas temáticas desse evento, que o Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas III” reuniu-se para a discussão de assuntos ecléticos orientadores da efetivação dos direitos sociais pelo estado, com proposição de políticas públicas assertivas, condizentes com os atuais anseios da sociedade brasileira. Foram os seguintes, por título, autores e síntese, os textos debatidos no âmbito do GT:

-1. “Nudge: Paternalismo libertário e tomada de decisão em políticas públicas”, de Daniela Gonçalves de Carvalho. No trabalho, a autora traz ao leitor uma abordagem sobre Análise Econômica do Direito, AED, e Políticas Públicas. Discorre que ao direito falta uma metodologia concreta e científica para o estudo de políticas públicas, sendo comum utilizar-se métodos da gestão pública ou da ciência política. A AED, além de propiciar um método empírico unindo métodos de economia e conceitos jurídicos, traz diversas ferramentas interessantes dentro da economia comportamental. Por isso, demonstra que a utilização dos instrumentos fornecidos pela economia comportamental em políticas públicas, é capaz de promover inclusão do cidadão nas decisões através de um “empurrãozinho” do paternalismo libertário, aumentando a potencial eficiência. No estudo, a autora propõe o uso da criatividade do gestor tomador de decisões em políticas públicas aliada à coragem de inovar, com vistas ao cumprimento das missões constitucionais do Estado através de políticas públicas. Traz-se, então, com base nos ensinamentos de Cass Sunstein e Richard Thaler, em sua obra Nudge, vencedora do prêmio Nobel de Economia no ano de 2017, o Nudge como sugestão. A cabo, demonstra casos de sucesso da utilização desse instrumento mundo afora, apresentando ao leitor este verdadeiro mecanismo de gestão.

2 - “Dos impactos da automação decorrente da inteligência artificial nos países periféricos: necessidade da adoção de políticas públicas visando garantir o direito fundamental de proteção da pessoa humana face à automação”, de Leonardo Santos Bomediano Nogueira e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya. No texto, os autores trazem uma reflexão sobre os impactos da automação decorrente da inteligência artificial sobre o trabalho humano, com foco nos países periféricos. O objetivo é demonstrar que a inteligência artificial mudou o paradigma da automação, tendo o potencial de impactar de forma significativa o mundo do

trabalho nos próximos anos e décadas. Assim, considerando que a pessoa humana possui um direito fundamental em face do processo de automação, devem os Estados Nacionais adotarem políticas públicas que protejam os trabalhadores atingidos por esse processo tecnológico. Nos países periféricos, onde a situação econômica e social da população é mais aguda, a adoção de políticas públicas deve ser mais agressiva. Assim, os países periféricos não devem adotar políticas públicas visando a mera requalificação dos trabalhadores atingidos pelo processo de automação decorrente da inteligência artificial, mas pensar na adoção de uma renda universal, direcionada principalmente para a população que não consiga se requalificar. As soluções para os problemas advindos deste novo processo de automação, devem ser pensadas e estruturadas de acordo com as realidades locais, principalmente a fim de dar efetiva segurança as pessoas impactadas. Para tanto, o artigo adotou o método hipotético-dedutivo, utilizando-se de livros e artigos científicos produzidos no Brasil.

3 - “Do constitucionalismo contemporâneo às políticas públicas: uma análise acerca da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho”, de Platon Teixeira de Azevedo Neto e Dyeire Nayara Garcia Manjela. No artigo, os autores propõem discutir a efetivação do direito de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, abordando questões relacionadas ao constitucionalismo contemporâneo, espetacularização dos direitos constitucionais e políticas públicas. Para tanto, valendo-se da perspectiva crítica do constitucionalismo contemporâneo e do modelo dialógico da Administração Pública, examinam possíveis falhas de monitoramento das políticas de inclusão e ineficiência dos meios de controle jurídico-constitucional de políticas públicas. Também se propõe ao estudo dos mecanismos de diálogo participativo na atuação administrativa. Como resultado, o estudo aponta para a necessidade de articulação entre a política pública que estabelece quotas a serem cumpridas pela unidade empregadora, e a política de indução que consolida a rede de apoios aos envolvidos. Referida interseccionalidade fortalece ambos os programas de inclusão, o que promove o arrefecimento da judicialização dos direitos sociais dado a sua substituição pela tomada de decisão compartilhada em espaços públicos que deve favorecer a democracia. Pretende-se, com o estudo, contribuir para a reflexão acerca da abordagem crítica dos direitos constitucionais, notadamente, no que se refere à necessidade de monitoramento das políticas de inclusão e a eficiência dos meios de controle jurídico-constitucional de políticas públicas. Além disso, propõe-se mecanismos de diálogo participativo na atuação administrativa de modo a auxiliar na efetivação dos direitos sociais e promover a democracia.

4 - “Direito à educação de qualidade voltado às pessoas com transtorno do espectro autista”, de Ricardo da Silveira e Silva e Gustavo Henrique Silva Pinto. Trata-se de trabalho que tematiza o teor da legislação vigente acerca do direito à educação das pessoas com transtorno

do espectro autista à luz da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, valendo-se do método hipotético-dedutivo, e, como técnica de pesquisa, do estudo doutrinário e documental pertinente à matéria. Tem como objetivo a análise do estado atual do conhecimento acerca da necessidade de ofertar educação de qualidade às pessoas com autismo, considerando ser este um direito fundamental e precursor da dignidade da pessoa humana. Ainda, o objetivo geral do estudo é demonstrar a educação de qualidade como um direito fundamental, inerente à personalidade, garantidor da dignidade humana. O escopo específico do trabalho é identificar os direitos positivados que garantem às pessoas com autismo o acesso à educação de qualidade e continuada, bem como demonstrar o dever do Estado, da família e da sociedade de promovê-la.

5 - “Corrupção institucional no Judiciário: apontamentos sobre políticas públicas e a Lei de Abuso de Autoridade”, de Nélia Mara Fleury e Andrea Abrahão Costa. As autoras discorrem no texto que uma administração estatal eficaz é um desafio robusto para qualquer Estado e também para o brasileiro, diante das disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988). Nesse sentido, quando questões sociais e políticas como a corrupção, especialmente a institucional, são atreladas a órgãos públicos, ameaçam o regular funcionamento dos Poderes. O objetivo do artigo é abarcar como a corrupção pode interferir nos deveres dos agentes públicos, no âmbito do Judiciário, e na entrega do resultado esperado para a coletividade. Além disso, espera-se contribuir com a discussão no que tange à corrupção e as possíveis políticas públicas de enfrentamento, lançando luz às patologias corruptivas e relacionando o fenômeno corrupção com a abordagem de Direito e Políticas Públicas (DPP), tendo como instrumento de análise a Lei de Abuso de Autoridade. A metodologia abordada é exploratória, com a pretensão de analisar – utilizando-se do método dedutivo –, a inserção de problemáticas que envolvem a corrupção institucional na agenda política (agenda setting), e como o monitoramento dessas políticas públicas é realizado, inclusive a que se manifesta sobre a forma de abuso de autoridade no Brasil, por meio da Lei n. 13.869/2019.

6 - “Democracia e poder de interferência da mídia no processo de argumentação pública”, de Thaís Rodrigues de Chaves e Neuro José Zambam. No trabalho que ora se apresenta, os autores tratam das formas de interferência da mídia no processo de argumentação pública e destacam seus efeitos nocivos à sociedade, quando produzida a informação em desconexão com a verdade, impedindo desta forma a evolução da democracia. As mídias, quando cumprem o seu papel de informar com integridade e transparência, são importantes ferramentas para o fortalecimento da democracia e elaboração de políticas públicas que visam beneficiar a equidade social, especialmente, corrigindo as desigualdades injustas por meio da promoção dos menos favorecidos. Para tanto, o estudo adotou como metodologia

uma abordagem dedutiva a partir de referências bibliográficas de Amartya Sen. Ao fim, foi possível identificar ao menos oito técnicas de manipulação da informação utilizadas pelas mídias que, uma vez distorcendo a realidade de fatos noticiados, acabam por influenciar a formação da opinião popular e interferem na argumentação pública, com isso influenciando também as decisões da população e, por conseguinte, ditando rumos diversos para a condução de políticas públicas.

7 - “Controle social das políticas públicas na educação inclusiva: uma análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6590”, de Flávia De Paiva Medeiros De Oliveira e Drielly Cinthya Alves Nogueira. No texto, as autoras sustentam que as políticas públicas no âmbito da educação inclusiva serão indispensáveis para combater processos de marginalização e discriminação de grupos tradicionalmente excluídos do contexto educacional. Deste modo, procedeu-se à análise do papel do controle social na ADI 6.590, relacionada ao Decreto n.º 10.502/2020, que instituiu uma nova Política Nacional de Educação Especial, visto que tal dispositivo reverberaria em políticas públicas na área. Assim, o artigo objetiva analisar a influência do controle social, no contexto da ADI 6.590, nas políticas públicas de educação inclusiva. A pesquisa, de natureza qualitativa, utilizou o método dedutivo de caráter descritivo, através da análise de produção acadêmica, documental e legislação referente à temática abordada. Por fim, as autoras concluem que o controle social, no âmbito da educação inclusiva, demonstra ser instrumento relevante no processo de formulação, implantação e avaliação de políticas públicas e a sua utilização promove a participação da sociedade nas ações do governo.

8 - “As plataformas de mídias sociais e o enfrentamento da desinformação: um ensaio sobre a regulamentação e as políticas públicas como alternativas”, dos autores Oniye Nashara Siqueira, José Antônio de Faria Martos e Lauro Mens de Mello. Defendem os autores que o crescimento e a disseminação exponenciais das plataformas de mídias sociais, entendidas como as estruturas de intermediação de conteúdo online entre interessados, têm proporcionado a expressiva modificação da experiência social no Brasil. A carência regulatória, até então decorrente da política excepcionalista de não intervenção no ciberespaço permitiu que estes espaços se tornassem um campo fértil para a propagação de desinformação, discursos de ódio e outros conteúdos ilícitos. Com isso, desenvolve-se no trabalho a discussão sobre a necessidade de interferência estatal nas mídias sociais, a fim de regulamentar sua atuação e proporcionar, com isso, a criação de um espaço plural, democrático e informativo. Aborda-se inicialmente o funcionamento dos algoritmos utilizados pelas plataformas, buscando esclarecer o modo como a desinformação influencia a sociedade e é um malefício a ser combatido pelo Estado, para, posteriormente, apontar as áreas passíveis de regulamentação. Traz-se, ainda, como alternativa a concepção de políticas

públicas, especialmente voltadas à alfabetização midiática da população, e sua passível contribuição para o enfrentamento da desinformação como uma problemática multifacetária. Para tanto, aplicou-se o método de abordagem dialético-jurídica, associado à pesquisa bibliográfica, concluindo que o combate à desinformação é uma pauta que exacerba o âmbito privado das plataformas, interferindo diretamente em diversas áreas da sociedade, sendo, portanto, matéria a ser tratada pelo estado por meio de regulamentação e de políticas públicas.

9. "Aplicação da teoria gerencialista utilizando os honorários advocatícios sucumbenciais na gestão da procuradoria do município de Itapema/SC", dos autores Marcos Vinícius Viana da Silva, Patrick Sena Sant Ana e Jose Everton da Silva. O artigo propõe analisar a aplicação da teoria gerencialista no Brasil que se seguiu ao fim do Estado de Bem-estar Social, consistente na aplicação das diretrizes do universo privado na esfera pública, importando as medidas que não contrariem os princípios da administração pública. A pesquisa teve, portanto, o objetivo de verificar se a divisão dos honorários sucumbências pelos procuradores municipais pode melhorar o desempenho da procuradoria, promovendo para tanto uma pesquisa de natureza qualitativa com os procuradores. Para atingir esse objetivo promoveu-se inicialmente a conceituação da teoria gerencialista e sua aplicação, abordando em sequência os honorários sucumbências, sua divisão e a discussão envolvendo o Supremo Tribunal Federal, quando da aplicação da legislação junto as procuradorias municipais. Na terça parte da pesquisa analisou-se especificamente o município de Itapema em Santa Catarina, expondo quais foram os ganhos para a procuradoria e municipalidade com a implementação do rateio dos honorários sucumbências, concluindo que a divisão dos honorários sucumbências pode ser considerado como reflexo da teoria gerencialista, e ainda, que sua implementação foi benéfica não apenas ao procuradores, mas como ao município e seus cidadãos. Informa-se ainda, que a metodologia empregada na presente pesquisa foi a dedutiva, através da revisão bibliográfica e documental sobre o tema, além da execução de estudo de caso, com análise qualitativa na coleta e tratamento dos dados.

10. "A Reserva do possível e a entrega judicial do medicamento zolgensma: uma análise de decisões do Supremo Tribunal Federal", de autoria de Luiz Fernando Mendes de Almeida. O artigo teve como objetivo analisar a razoabilidade do fornecimento pela administração pública do medicamento Zolgensma, conhecido como o medicamento mais caro do mundo, para tratamento da AME (atrofia muscular espinhal), até então incurável, tendo em vista o elevado número de pessoas necessitadas de prestação de serviços de saúde na rede pública. Discutiu-se a teoria da reserva do possível, argumento defensivo comumente utilizado pela Fazenda Pública em processos judiciais que determinam a realização de políticas públicas e seu cabimento em casos como do fornecimento do Zolgensma. Conclui-se que não obstante o fato de que as decisões judiciais devem ser cumpridas e o Estado deve atuar para garantir que

os direitos sociais sejam efetivados, a reserva do possível deve voltar a fazer parte das decisões judiciais, no aspecto de ser conferido aos Poderes legitimados o pleno exercício de suas competências.

11. "Análise filosófica de políticas públicas sob a ótica do direito ao desenvolvimento na concepção rawlsiana e seniana", de autoria de Daniel de Almeida Alves e Lucas Catib De Laurentiis. O artigo objetivou demonstrar a ineficiência de fórmulas prontas para elaboração de possíveis políticas públicas bem como desconstruir a ideia de políticas públicas que sejam calcadas em critérios estritamente econômicos, uma vez que a análise e aplicação de uma determinada política pública depende de aspectos atrelados à avaliação e à eficiência para que se almeje ao objetivo do direito ao desenvolvimento. Desta maneira, o artigo procedeu a uma reflexão filosófica por intermédio da justiça distributiva e nas instituições básicas da sociedade ao perscrutar de quais seriam os princípios de justiça que seriam aplicados em um Estado Moderno e os seus ideais de instituições, sem descuidar das doutrinas do utilitarismo, perfeccionismo e intuicionismo, concluindo que possíveis políticas públicas que possuam como objetivo o direito fundamental ao desenvolvimento não podem prescindir da instrumentalização das concepções filosóficas de John Rawls e Amartya Sen, de vez que podem fornecer aportes epistemológicos importantes para a elaboração de políticas públicas mais eficientes no que se refere à realização do direito ao desenvolvimento em seu sentido pleno.

12. "Análise econômica das cotas raciais para negros previstas no artigo 3º da Lei n. 12.711/2012", de autoria de José Mario Macedo Pereira Hauare e Claudia Maria Barbosa. O artigo tem como objetivo analisar se o disposto no artigo 3º da Lei n. 12.711/2012 está cumprindo com o objetivo de ampliar o acesso a pessoas autodeclaradas negras ou pretas, pardas e indígenas ao sistema público de ensino. Para tanto, primeiramente fez-se um breve histórico da análise econômica do direito, em especial, a teoria de North e de Williamson. Na sequência tratou-se o tema do racismo e da escravidão e como esses fatores moldaram a situação social do negro e da negra do Brasil. Em seguida, foram trazidos dados relativos à condição do negro na sociedade brasileira. Por fim, com base na análise econômica do direito, foram apresentados dados preliminares que revelam resultados positivos da lei, além de que é necessário criar mecanismos para que esse permaneça e se forme nela também, de forma que a realidade social não seja mais conduzida pelo racismo. O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, com pesquisa documental e bibliográfica.

13. "A reinserção dos trabalhadores resgatados do trabalho análogo ao escravo e a capabilities approach de Amartya Sen", de autoria de Ana Carolina Mendes de Albuquerque, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. O artigo objetiva discutir se a política pública de

reinserção dos resgatados do trabalho em condições análogas às de escravo, proposta pelo Movimento Ação Integrada (MAI), pode ser considerada uma forma de concretização da capabilities approach de Amartya Sen, ao buscar inseri-los no mercado de trabalho formal e decente, em atividades compatíveis com suas individualidades. Para tanto, primeiramente, descreveu-se as medidas adotadas pelo estado brasileiro para a reinserção dos resgatados e as dificuldades que comprometem a sua efetividade, entendida como a capacidade de promover os resultados pretendidos. A partir desse contexto, analisou-se como a teoria da capabilities approach de Amartya Sen pode contribuir para a implantação de políticas aptas a superar as dificuldades para a inserção ou a reinserção no mercado de pessoas resgatadas de trabalho forçado. Por fim, buscou-se perquirir se a política pública proposta pelo MAI pode ser considerada como uma forma de concretização da teoria de Sen. A pesquisa foi descritiva, com a colheita de dados e de informações em documentos oficiais e consulta à doutrina especializada, a textos acadêmicos e à legislação aplicável.

14. "A participação como lugar de proteção: da inovação social para construção de comunidades imaginadas", de autoria de Luciana Neves Gluck Paul e Fernanda Jorge Sequeira. O artigo analisa a gestão descentralizada de fundos ambientais e a participação das comunidades do entorno de grandes empreendimentos ou afetadas por eventos climáticos nas deliberações/ decisões sobre a alocação e execução de tais recursos. O método consistiu em revisão bibliográfica sobre o assunto, com análise dedutiva e qualitativa a fim de avaliar quais seriam os parâmetros mínimos que devem ser observados como forma de garantir uma efetiva participação das comunidades afetadas em prol da construção de uma democracia socioambiental, em que os diálogos e os locais de "fala e escuta" estejam atentas ao "mundo da vida" de acordo com a matriz do sociólogo Jürgen Habermas, como forma de solução de conflitos coletivos.

15. "A participação cidadã em observatórios sociais como propulsora do desenvolvimento econômico", de autoria de Henrique Lacerda Nieddermeyer , Debora Loosli Massarollo Otoboni e Daniela Ramos Marinho Gomes. O artigo analisa a participação cidadã em observatórios sociais como mecanismo e fonte propulsora do desenvolvimento econômico no país. Constata que os Observatórios Sociais surgiram na década de 1990, com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Em seguida considera que Isso foi possível por meio das novas leis de acesso à informação, da criação dos Conselhos Gestores das Políticas Públicas e dos mecanismos de participação nos Planos Diretores Municipais. Na sequência afirma e descreve que o Observatório Social destaca-se como uma associação não-governamental formada por voluntários apolíticos sem vínculo com a gestão pública municipal e câmara e que o trabalho dos voluntários em tais organizações consiste em monitorar a produção legislativa, difundir a educação fiscal e realizar o acompanhamento dos recursos públicos

municipais. Conclui que com o progresso na tecnologia, sobretudo com as redes sociais, a participação cidadã tem se mostrado cada vez mais presentes e o gestor tende a ficar mais atento em como tornar essa colaboração positiva e eficiente para seu município. Este artigo tem como objetivo destacar a importância da participação cidadã por meio dos Observatórios Sociais e seus benefícios financeiros. O estudo baseou-se em uma pesquisa exploratória, com análise bibliográfica a partir de coleta de dados em material científico atualizado sobre o tema.

16. "A não priorização do saneamento básico na formação da agenda de políticas públicas no Brasil", de autoria de Marcos André Alamy e Paulo Afonso Cavichioli Carmona. O artigo teve como objetivo apresentar aspectos controversos e incontroversos que permeiam a definição da agenda de políticas públicas no Brasil, demonstrando a ausência de priorização da universalização do acesso ao saneamento básico. Constatou-se que a omissão governamental pode ser percebida em indicadores e no não atingimento de metas. Primeiramente são apresentadas as fragilidades presentes no processo de definição da agenda de políticas públicas. Na sequência, é abordado o fracasso no acesso universal ao saneamento básico em decorrência da não priorização dos serviços na agenda governamental brasileira. O último tópico, a agenda político-eleitoral é evidenciada como causa direta da postergação na adoção de medidas eficazes para solução dos problemas relacionados ao saneamento básico. Conclui-se que: 1) a edição e reedição de "marcos legais", por si só, não implica em solução para a questão do acesso universal ao saneamento básico; 2) a persistência de inúmeros lixões e a pequena alocação de recursos destinados ao saneamento no Orçamento Geral da União, levam a baixa expectativa quanto à eficácia das novas diretrizes legais. 3) a relevância do estudo está ligada à necessidade de se repensar a agenda da política de saneamento básico no Brasil e, principalmente, de se adotar medidas efetivas condizentes com a modernidade da legislação. Foi utilizada a pesquisa exploratória de caráter teórico com privilégio da análise de conteúdo dos textos legais e doutrinários.

17. "A inclusão da pessoa com deficiência ao ambiente artificial e cultural", de autoria de Cristina Veloso De Castro, Renata Aparecida Follone e Rubia Spirandelli Rodrigues. O artigo considera que o meio ambiente pode ser traduzido em diferentes espécies, em razão das suas características devendo ser identificado como um meio que gere um ambiente para a vida em sociedade. Considera também que os avanços nas legislações sobre o tema, tem possibilitado um olhar mais claro da sociedade atual sobre as minorias. Na sequência o artigo analisa que o grande desafio a todos que integram esse meio como os setores público e privado e a sociedade em geral, no intuito de eliminar barreiras para a efetivação da acessibilidade, que essa deve promover a integração social plena da pessoa com deficiência, pois ao limitar ou excluir determinado usuário deixa de cumprir parte da função social e dos

direitos garantidos pela Constituição Federal para tutelar uma vida saudável com a finalidade de proteger o meio ambiente artificial em benefício da coletividade como um todo. Conclui que o meio ambiente urbano não pode ser classificado apenas como artificial, mas o tem em sua composição e, ainda, ter-se como objetivo a construção de uma “cultura de acessibilidade” e a remoção de barreiras ambientais básicas e a implementação de políticas públicas efetivas, que traduzam no respeito das diferenças, é um incluir sem excluir.

18. "A lei geral de proteção de dados (LGPD) e a inteligência artificial como ferramentas de combate à violência doméstica, familiar e de gênero" de autoria de Patricia Da Conceicao Santos e Senivaldo Dos Reis Junior. O artigo aborda a aplicação da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o seu uso no auxílio ao combate à violência doméstica, familiar e de gênero, prevista na Lei n. 11.340 /2006. Foram discutidos os benefícios da IA no Poder Judiciário, sua aplicação na análise de jurisprudência e na comunicação com os cidadãos. Além disso, serão explorados os princípios da LGPD e as obrigações que ela cria para as instituições públicas e privadas que lidam com dados pessoais. Foi apresentado como a decisão da LGPD pode auxiliar no combate à violência doméstica, familiar e de gênero, protegendo a privacidade das vítimas e contribuindo para a punição dos agressores. Por fim, foram abordadas as possibilidades de aplicação da IA no combate à violência doméstica, familiar e de gênero, que deve ser considerada como um questão social e não penal, ante os impactos causados em diversos ramos da sociedade.

19. "A (Re)estruturação do serviço família acolhedora de São José dos Pinhais/PR a partir de técnicas processuais estruturais", de autoria de Antônio César Bochenek e Pâmela Hamerschmidt. O artigo tratou, indiscutivelmente, de um tema que precisamos debelar e que é essa situação gravíssima ainda existente sobre a demanda e o funcionamento acerca de famílias acolhedoras, apesar dos avanços da Carta Magna e do Estatuto da Criança e do adolescente. Enfim, as especificidades dos casos em São José dos Pinhais exigem, pois, uma ação reparadora direta.

20. "A atividade Minerária em Belo Horizonte: Percurso histórico, legislação de concessão de Lavra e proposta de ensino acerca da mineração nas Escolas Públicas", de autoria de Leonardo Vinícius Xavier de Souza e Simara Aparecida Ribeiro Januário. A referida pesquisa apresentou um tema próprio às características históricas da mineração em Minas Gerais. E assim inovou ao ressaltar a presença de uma certa estigmatização dessa atividade no imaginário coletivo, afastando até mesmo o carácter social do mesmo.

21. "A Educação Inclusiva no Estado Constitucional Dirigente: Problematicidades no Decreto Federal número 10502/2020". De autoria Rodrigo Bastos de Araújo e Matheus Martins de Oliveira. Tratou-se de um trabalho que visou o aprofundamento do ordenamento jurídico Pátrio para com o Direito Fundamental social à educação inclusiva de pessoas com deficiência - PCD`S, conforme a CRFB de 1988 e tomando-se em conta o Neoconstitucionalismo, como possibilidade de avanço nessa proteção inclusiva e acolhedora.

22. "A conceitualização normativa de Trabalho análogo ao de Escravo e seus impactos nas Políticas Públicas", de autoria de Arianne Albuquerque de Lima Oliveira e Ana Paula de Oliveira Sciammarella, O artigo propõe um debate sobre a conceitualização normativa do trabalho escravo contemporâneo, com base na análise dos projetos de lei que visam modificar o atual conceito previsto no art. 149 do Código Penal, o qual prevê que trabalho análogo ao de escravo pode se dar a partir de: trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva e /ou condições degradantes de trabalho. Trata-se de cuidar de não se reduzir os preceitos assegurados no art. 149 do Código Penal.

23. "A efetivação dos Direitos Fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, por meio da implantação de Políticas Públicas", de autoria de Anna Carolina Cudzynowski e Jorge Shiguemitsu Fujita. O trabalho visou realizar uma análise acerca da inequívoca validação dos Direitos Fundamentais (Direitos estes amplamente consagrados na Carta Magna, no Título II - Direitos e Garantias Fundamentais), por intermédio da adoção e implementação de políticas públicas que objetivam, sobremaneira, a eliminação das desigualdades (especialmente) as de cunho social, como por exemplo a proteção dos menos favorecidos, por meio da resolução de problemas politicamente definidos como públicos, e assim fornecer a garantia da efetivação dos direitos de índole Fundamental.

DEMOCRACIA E PODER DE INTERFERÊNCIA DA MÍDIA NO PROCESSO DE ARGUMENTAÇÃO PÚBLICA

DEMOCRACY AND POWER OF MEDIA INTERFERENCE IN THE PUBLIC ARGUMENT PROCESS

Thaís Rodrigues de Chaves ¹
Neuro José Zambam ²

Resumo

O tema central deste artigo trata das formas de interferência da mídia no processo de argumentação pública e destaca seus efeitos nocivos à sociedade, quando produzida a informação em desconexão com a verdade, impedindo desta forma a evolução da democracia. As mídias, quando cumprem o seu papel de informar com integridade e transparência, são importantes ferramentas para o fortalecimento da democracia e elaboração de políticas públicas que visam beneficiar a equidade social, especialmente, corrigindo as desigualdades injustas por meio da promoção dos menos favorecidos. Para tanto, o presente estudo adotou como metodologia uma abordagem dedutiva a partir de referências bibliográficas de Amartya Sen. Ao fim, foi possível identificar ao menos oito técnicas de manipulação da informação utilizadas pelas mídias que, uma vez distorcendo a realidade de fatos noticiados, acabam por influenciar a formação da opinião popular e interferem na argumentação pública, com isso influenciando também as decisões da população e, por conseguinte, ditando rumos diversos para a condução de políticas públicas.

Palavras-chave: Democracia, Argumentação pública, Políticas públicas, Mídias sociais, Manipulação do público

Abstract/Resumen/Résumé

The central theme of this article deals with the forms of media interference in the process of public argumentation and highlights its harmful effects on society, when information is produced that is disconnected from the truth, thus preventing the evolution of democracy. The media, when they fulfill their role of informing with integrity and transparency, are important tools for strengthening democracy and elaborating public policies that aim to benefit social equity, especially, correcting unfair inequalities through the promotion of the less favored. Therefore, the present study adopted a deductive approach as a methodology based on Amartya Sen's bibliographical references. In the end, it was possible to identify at least eight information manipulation techniques used by the media that, once they distort the

¹ Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da ATITUS EDUCAÇÃO. Possui especialização em Advocacia Corporativa pela FMP/RS. Bacharel em Direito pela UCS. Advogada - OAB/RS 116.247.

² Pós-Doutor em Filosofia pela UNISINOS e Universidade Réggio di Calábria. Doutor em Filosofia pela PUCRS. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da ATITUS EDUCAÇÃO de Passo Fundo.

reality of reported facts, end up influencing the formation of popular opinion and interfering in public argumentation, thereby also influencing the decisions of the population and, therefore, dictating different directions for conducting public policies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Public argumentation, Public policy, Social media, Public manipulation

1. INTRODUÇÃO

A democracia possui na sua essência uma estrutura de organização e funcionamento cujo procedimento assegura a interação e integração da comunidade, tratando-se não apenas de um regime que tem sua simbologia atrelada ao pleno gozo de direitos políticos, por meio de eleições livres, secretas e periódicas, mas para além disso, apresenta-se como um projeto humanitário que abarca ideais de aprimoramento, evolução e transformação sociais, visando a redução de desigualdades injustas e a promoção da equidade social.

Em países como o Brasil, onde as desigualdades sociais são tão extensas quanto os limites geográficos e tão intensas quanto a diversidade cultural que as reproduz nos mais variados contextos, de norte a sul e de leste a oeste, a correção de injustiças passa necessariamente pela elaboração de políticas públicas que, à margem de todas as dificuldades, reivindicam a participação popular na sua construção, possibilitando que com isso se obtenha maior objetividade e concretude nas ações do poder público.

É neste contexto de envolvimento social que se vislumbra a importância do processo de argumentação pública, responsável por fazer com que os problemas enfrentados pela população sejam trazidos à vitrine social e contribuam com a ampliação do debate e com a busca por soluções, haja vista que a minimização de desigualdades injustas não deve ser entendida como uma responsabilidade unicamente individual, mas acima disso, uma missão coletiva para a dignidade e justiça social.

O desenvolvimento de uma argumentação pública cada vez mais incisiva, transparente e eficaz, exige que os atores sociais das mais diversas camadas da população, e que têm entre si o desejo comum de mudar a rota das desigualdades que afetam incontáveis pessoas, sejam a cada dia mais encorajados ao compartilhamento de experiências e conhecimento, fazendo ecoar a reclamação por direitos onde quer que seja possível fazer a diferença, o que, entretanto, não é uma tarefa que tenha de ser realizada à revelia dos meios tradicionais de comunicação, a exemplo da mídia.

As mídias são grandes canais para o exercício da liberdade de expressão, liberdade de imprensa e para a efetivação do direito à informação, motivo pelo qual ocupam posição de grande relevância social no contexto democrático, corroborando para o fortalecimento da democracia e para a elaboração de políticas públicas que visam beneficiar a equidade social, especialmente, corrigindo as desigualdades injustas por meio da promoção dos menos favorecidos, historicamente deixados a mercê de sua própria sorte.

Ao mesmo tempo, considerando a era da disseminação de *fake news* e da utilização de inúmeras estratégias de manipulação, convencimento e persuasão, as quais foram paulatinamente introduzidas no contexto de difusão de informação – ou desinformação – mostra-se fundamental a reanálise da mídia em relação aos mecanismos que podem tornar mais eficaz o processo de argumentação pública, motivo pelo qual o presente artigo concentra-se em responder a seguinte problemática: Como a mídia pode interferir de forma negativa e manipular o pleno exercício da argumentação pública como forma de esclarecimento das concepções do público?

Justifica-se que a mídia é responsável pela maioria das interações entre os indivíduos na atualidade, seja pelos meios tradicionais de comunicação, como rádio e televisão, seja por meios mais avançados, como a internet, de modo que todo diálogo que se estabeleça entre pessoas ou grupos, têm no seu conteúdo um produto da indústria midiática, razão que faz com que a mídia esteja permanentemente vinculada às atividades do campo político e social, poder de inserção este, que pode vir a apresentar perigos sociais quando utilizado em prejuízo da racionalidade pública.

Assim, com a pretensão de responder à questão proposta, o objetivo geral deste estudo consiste em identificar como a mídia pode operar na construção da consciência coletiva e vir interferir na qualidade e efetividade do processo de argumentação pública, essencial à resolução de problemas sociais. Os objetivos específicos, a partir disso, concentram-se na identificação de estratégias utilizadas na produção de conteúdo e na sua forma de apresentação e difusão, identificando ainda qual o seu propósito e, por conseguinte, o motivo pelo qual esses mecanismos utilizados pela mídia podem ser considerados nocivos à consolidação da participação popular.

A manipulação da argumentação pública que é gerada como produto da utilização dessas estratégias de comunicação quando rigorosamente pensadas para confundir o agente receptor da informação, no caso o povo, tem como consequência direta a obstaculização da evolução da democracia, razão pela qual o comportamento midiático que tem como premissa o desvio da verdade deve ser permanentemente combatido.

Para tanto, adotou-se o método de abordagem dedutivo com o auxílio de referencial bibliográfico de Amartya Sen, tendo sido possível a identificação de ao menos oito formas de manipulação da informação utilizadas pelas mídias e que influenciam a formação da opinião popular, interferindo, dessa maneira, no processo de argumentação pública e influenciando as decisões da coletividade, o que invariavelmente reflete em risco à democracia, na medida em

que há o sequestro da consciência crítica e genuína da sociedade em torno dos debates que fundamentam a elaboração de políticas públicas.

2. DEMOCRACIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

A democracia é um modo de governar que envolve a participação popular, tradicionalmente atrelada a processos eleitorais e exercício do direito ao voto, ao mesmo tempo, os direitos políticos de votar e ser votado, por mais importantes que sejam, são apenas parte desse sistema que abrange outros dois direitos fundamentais, consistentes na liberdade de expressão e no acesso à informação, os quais integram o processo de argumentação pública e são essenciais para a concretização dos ideais democráticos (SEN, 2011, p. 361).

Bobbio (2020, p. 37-18, *passim*) ao apresentar uma definição que considera mínima acerca da democracia, no mesmo sentido, elencou como duas das suas características comuns a existência de regras procedimentais a serem seguidas e a possibilidade de ampla participação coletiva nas decisões públicas, ocasião em que chamou a atenção para uma terceira característica, tida como indispensável, a qual exige que os cidadãos quando convocados a participar tenham uma oportunidade legítima e real de poder decidir aquilo que consideram ser a melhor opção, o que segundo o autor, somente pode se concretizar nos casos em que a liberdade de opinião, de expressão e de reunião são garantidas e fortalecidas.

Disso extrai-se que a argumentação pública e os direitos políticos, no que se refere ao direito de voto nas eleições, caminham juntos como importantes pilares de efetivação da democracia, na medida em que as discussões públicas permitem a avaliação crítica dos governos e de seus representantes, assim como das propostas daqueles que ainda almejam ocupar cargos eletivos na esfera pública e se colocam como solução e alternativa para comandar as ações públicas destinadas ao combate dos problemas vivenciados pela sociedade.

Os problemas são muitos e intimamente ligados a direitos legalmente previstos e não atendidos, contudo, conforme pontuam Holmes e Sunstein (2019, p. 11) “os direitos custam dinheiro e não podem ser protegidos nem garantidos sem financiamento públicos.” Assim, o ator principal para a superação dos problemas concentra-se na figura do Estado, que tem como dever aplicar recursos em políticas públicas que possibilitem a superação de dificuldades e a formação de novos arranjos sociais, mais protegidos e menos vulneráveis às mazelas sociais que assolam especialmente povos marginalizados e de origem periférica.

Nesta perspectiva de resolução de problemas, a argumentação pública exerce o seu papel fundamental, haja vista que entre uma gama de direitos sociais não atendidos, é preciso

estabelecer prioridades e, em relação a isso, Sen (2010, p. 199) ensina que “os direitos políticos e civis dão às pessoas a oportunidade de chamar a atenção eficazmente para necessidades gerais e exigir a ação pública apropriada”, eis que ninguém conhece melhor as necessidades de um povo além do próprio povo que as vivencia.

Dentre os mecanismos disponíveis à população para a expressão das suas necessidades, podem ser destacados importantes direitos como a liberdade de opinião, liberdade de reunião, liberdade de imprensa, direito à informação, assim como a possibilidade de cooperação coletiva por meio de associações, sindicatos, agrupamentos partidários, manifestações de rua, protestos por meio da arte e cultura, dentre outros.

Para que o progresso social ocorra, então, na prática, são necessárias políticas públicas, as quais podem ser definidas como ações de iniciativa do Estado, com possibilidade de parceria com a esfera privada, que visam a elaboração, planejamento e execução de projetos voltados para o melhoramento da qualidade de vida da população, de forma isonômica, englobando todo o conjunto de áreas imprescindíveis ao desenvolvimento humano (educação, saúde, saneamento básico, mobilidade urbana, segurança pública, etc.).

Canais de comunicação alternativos (aplicativos de mensagens privadas, chats abertos via redes sociais, etc.) para funcionamento na intermediação entre a população e o Estado, inclusive, são uma ferramenta interessante para a elaboração de políticas públicas, posto que se por um lado a argumentação pública permite a integração e interação entre a sociedade, por outro é importante facilitar o caminho para que os resultados e definições obtidas após essas discussões sociais, quando não presente um representante do governo, cheguem de forma mais rápida ao poder público, que tem por ofício implementar as mudanças necessárias à evolução social.

Neste contexto, importante referir que a interligação entre democracia e políticas públicas eficazes é tão significativa que na obra *Desenvolvimento como Liberdade*, Sen (2010, p. 194-195, *passim*) dedica sua atenção à contestar os argumentos lançados em 1993, na conferência de Viena sobre direitos humanos, por países como China e Cingapura, dentre outros, de que conferir aos pobres direitos econômicos para suprir suas necessidades materiais básicas, especialmente em relação aos países de Terceiro mundo, seria mais importante que conferir-lhes direitos civis e políticos.

Em contraposição a essa tese, Sen (2010, p. 195) defende que as liberdades políticas estão diretamente ligadas ao êxito no enfrentamento das necessidades econômicas, tanto de forma instrumental quanto de forma construtiva, porque a identificação dos problemas sociais mais urgentes e os melhores caminhos para a sua solução somente podem ser conhecidos a

fundo a partir do contato direto com a população, através debates públicos abertos e cuja realização apenas é possível em sociedades onde a liberdade política está presente.

Corroborando essa visão, Holmes e Sunstein (2019, p. 111) pontuam que:

Em grande medida, o direito à livre expressão beneficia os indivíduos em razão das suas consequências sociais: diminui o risco de que o governo aja de maneira irrefletida, promove o progresso científico, encoraja a disseminação do conhecimento e garante que a opressão ou os abusos cometidos pelo governo venham às vezes suscitar protestos clamorosos.

Assim, não restam dúvidas de que as liberdades civis e políticas requerem prioridade, conclusão que é melhor retratada por Sen (2010, p. 203) ao afirmar que “os direitos políticos, incluindo a liberdade de expressão e discussão, são não apenas centrais na indução de respostas sociais a necessidades econômicas, mas também centrais para a conceituação das próprias necessidades econômicas”.

Disso, é possível inferir-se que somente em uma sociedade democrática a redução da desigualdade econômica e o atendimento de necessidades primárias a grandes projetos sociais podem ser viabilizados. Um exemplo claro acerca da diferença de comportamento entre um governo de regime autoritário e outro de regime democrático em relação a uma política pública é trazido por Amartya Sen (2010, p. 30) quando trata das fomes coletivas, referindo o seguinte:

Os governantes autoritários, que raramente sofrem os efeitos de fomes coletivas (ou de outras calamidades como essa), tendem a não ter estímulo para tomar providências preventivas oportunas. Os governos democráticos, em contraste, precisam vencer eleições e enfrentar a crítica pública, dois fortes incentivos para que tomem medidas preventivas contra aqueles males.

O mesmo raciocínio é válido para problemas menores ou menos complexos, porquanto em uma democracia os governantes estão constantemente sendo avaliados e apenas um pequeno motivo, representado pela inércia em praticar uma determinada ação requerida pelo povo, por mais simples que seja, já é suficiente para ocasionar prejuízos eleitorais, o que não acontece em regimes autoritários, onde para a inércia governamental não há nenhuma consequência política, o que é representado pelas palavras de Sen e Kliksberg (2010, p. 59) ao afirmar que “a democracia dá poder político ao vulnerável ao tornar o governante responsável pelos seus erros.”

Assim, é um dever não apenas legal, mas sobretudo moral, de que os governantes ajam permanentemente de modo a reduzir desigualdades injustas e promover a equidade social, o que atualmente exige também uma preocupação transgeracional que, por sua vez, demanda que

as soluções empregadas em políticas públicas estejam conexas a princípios de sustentabilidade ambiental, conforme se extrai da seguinte lição:

O atendimento das necessidades (das gerações presentes e futuras) pressupõe que os bens e serviços têm que ter oferta disponível e compatível com as demandas da população, e essa oferta tem que apresentar estabilidade e regularidade ao longo do tempo. Tudo isso de forma que o impacto ambiental não comprometa a capacidade futura de satisfação das demandas das próximas gerações. Assim, o desenvolvimento sustentável envolve três dimensões: ambiental, econômica e social. (LOPES; MARTORELLI; COSTA, 2020, p. 44)

Assim, verifica-se que atualmente para que uma política pública seja elaborada, não basta avaliar apenas a existência de recursos e as vantagens sociais de sua implementação, sendo necessária também a adequação em relação ao que o meio ambiente pode suportar, sem prejuízo para o seu equilíbrio e para as gerações futuras, o que demonstra um outro aspecto acerca das políticas públicas, concernente na sua evolução de acordo com os avanços tecnológicos e culturais, haja vista que até poucas décadas atrás a pauta ambiental, ainda que relevante, era colocada em segundo plano.

Políticas públicas com grande preocupação ambiental podem ser vistas em termos de mobilidade urbana na área de transporte, posto que se em determinada época as linhas ferroviárias atraíram muitos investimentos por parte do poder público em razão da crescente frota de veículos motorizados, por outro lado, consoante afirmação de Lopes, Martorelli e Costa (2020, p. 83) “a transferência modal, ou seja, a mudança do modo de locomoção das pessoas para outros meios mais sustentáveis é o principal objetivo do planejamento contemporâneo da mobilidade urbana.”

Por fim, uma vez exposta a questão ambiental que deve ser pensada na execução de toda e qualquer ação do governo tendente a corrigir uma desigualdade, destaca-se que políticas públicas não se referem apenas a questões de desenvolvimento econômico, considerado em termos de bens materiais, mas também englobam demandas inerentes ao desenvolvimento humano, físico, psíquico e intelectual, como por exemplo saúde, alimentação, alfabetização, emprego, lazer, dentre outros, sendo imprescindível a este processo de identificação de demandas, no entanto, a frequente participação da sociedade e, por conseguinte, o fortalecimento da democracia.

3. ARGUMENTAÇÃO PÚBLICA E INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

A democracia não se traduz apenas em direitos políticos de exercício ao voto, possuindo uma estrutura de participação popular que vai além da escolha de representantes e alcança o espaço necessário para debates acerca dos problemas enfrentados pela sociedade, tratando-se de um processo de argumentação pública que pode ir desde a fase de identificação das necessidades da população até discussões acerca de soluções, na forma de políticas públicas.

Para tanto são necessários os direitos à liberdade de expressão e associação, no Brasil consagrados no art. 5º, incisos IV, IX e XVII, e art. 220, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), os quais para Bobbio (2020, p. 117), desde que exercidos com responsabilidade em relação ao conjunto de direitos que caracteriza a democracia, são considerados pilares de sustentação para o adequado funcionamento das regras do jogo, conforme se extrai da seguinte lição:

Liberdade de associação e liberdade de opinião devem ser consideradas como condições preliminares para o bom funcionamento de um sistema democrático, pois colocam os atores deste sistema (fundado na demanda vinda de baixo e na livre escolha das decisões ou dos delegados que devem decidir) em condições de exprimir as próprias demandas e de tomar decisões após criteriosa avaliação e na sequência de uma livre discussão. Naturalmente, nem a liberdade de associação nem a de opinião podem ser admitidas de forma ilimitada, como de resto qualquer outra liberdade. O deslocamento dos limites numa direção ou em outra determina o grau de democraticidade de um sistema. Onde os limites aumentam, o sistema democrático é alterado, onde as duas liberdades são suprimidas a democracia deixa de existir. (BOBBIO, 2020, p. 117)

Corroborando essa visão, Sen (2011, p. 361) aponta que muitos ditadores no mundo estão se sagrando vencedores com ampla margem de votos favoráveis nas suas respectivas eleições, “[...] principalmente suprimindo a discussão pública e a liberdade de informação, e gerando um clima de apreensão e ansiedade.”

No mesmo sentido, explica Bentivegna (2019, p. 93) ao expor que a livre manifestação do pensamento garante ao cidadão de que nenhuma censura lhes será aplicada, podendo livremente exprimir sua opinião sobre os assuntos que lhe interessem, a exemplo da participação em discussões sobre os rumos de políticas públicas, contudo, ao mesmo tempo, o autor chama a atenção também para o fato de que para que os ideais democráticos sejam preservados, é necessário que junto com essa liberdade, haja a responsabilidade quanto ao conteúdo que se propaga, a fim de que não venha a violar direitos de terceiros ou a própria democracia.

Tais premissas são válidas também em relação à liberdade de informação, previsto no art. 5º, inciso XIV e art. 220 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) que engloba os direitos de informar e ser informado, alcançando tanto a esfera pública quanto a esfera privada, sendo a primeira sujeita às regras dispostas na Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011), e a segunda atrelada às regras da Lei Federal nº 2.083/1953, que regula a liberdade de imprensa (BRASIL, 1953).

Assim, sob posse de tais direitos, é a argumentação pública a responsável por debater problemas como a desigualdade social, a fome, a falta de serviços sociais básicos como água encanada e saneamento básico, a deficiência ou inexistência de acessibilidade a portadores de algum tipo de redução de mobilidade, a falta de educação com qualidade, de moradia, de emprego, de um mínimo lazer, dentre tantos outros exemplos de privações enfrentadas pela sociedade.

Esse exercício fundamental e inerente às democracias, caracterizado por Rawls como “racionalidade pública”, exige que os interesses de cada um comportem também os interesses do outro, bem como que neste processo de construção haja a disposição para ouvir e refletir sobre os diferentes pontos de vista, antes de se chegar a uma conclusão objetiva acerca do que fazer para solucionar as questões debatidas (SEN e KLIKSBERG, 2010, p. 54).

A teoria se alia aos fatos, como no exemplo trazido por Lopes, Martorelli e Costa (2020, p. 112-113, passim), onde ao tratar do Plano Nacional de Mobilidade Urbana - PNMU, que engloba desde deslocamentos até a disposição de serviços públicos no ambiente das cidades, ressaltam a importância da interação da sociedade para a eficácia do projeto, especialmente na sua etapa de implementação, afirmando o seguinte:

O principal é que todo o processo seja democraticamente construído. Fomentar a participação da sociedade para compreender suas necessidades e suas expectativas, mais do que legitimar o direito dos cidadãos, é construir e fortalecer uma parceria que pode levar os resultados a níveis muito mais satisfatórios, principalmente na etapa de implementação do plano de mobilidade urbana. (LOPES; MARTORELLI; COSTA, 2020, p. 113)

Neste contexto, a participação social nos assuntos que interessam à coletividade, independentemente da área a qual estejam atrelados, pode ocorrer por meio de vários instrumentos, dentre os quais destacam-se as audiências públicas, consultas populares, oficinas, seminários e ouvidorias, e cujo efetivo exercício de argumentação pública é possível somente em alguns deles, sendo certo, no entanto, que em todos eles a participação popular leva consigo

as suas experiências pessoais e conhecimento prévio acerca dos respectivos assuntos, adquiridos empiricamente, cientificamente, através da mídia ou de outras interações sociais.

As audiências públicas estão previstas constitucionalmente no art. 58, §2º, inciso II (BRASIL, 1988), e servem à administração pública como uma forma de interação com a comunidade que, por sua vez, tem mediante o legítimo exercício da cidadania a oportunidade de expor as suas opiniões e expectativas acerca de determinado projeto, participando ativamente do processo decisório em conjunto com os entes públicos (TOAZZA e SANTIN, 2013, p. 226).

Lopes, Martorelli e Costa (2020, p. 118) sublinham que “as audiências públicas são importantes, pois são a forma mais tradicional de aproximação da gestão pública com a população”, todavia, chamam atenção para o fato da participação restrita dos cidadãos e a inibição ocasionada pela presença de políticos e especialistas, aparentemente com grande aparato técnico, contexto que torna desconfortável a emissão da opinião popular, considerando a posição de leigos nos assuntos em debate, motivo pelo qual defendem os autores a necessidade de uma reformulação no seu procedimento, desde o seu engajamento prévio até a sua realização, com reserva de tempo para que cada um possa se manifestar, a fim de que esses obstáculos sejam superados e possam ser angariados cada vez mais participantes e cidadãos ativos.

No que concerne às consultas populares, a Constituição Federal prevê em seu art. 14, incisos I e II, a participação direta da população em assuntos públicos por meio de plebiscito e referendo (BRASIL, 1988), ambos regulamentados pela Lei Federal nº 9.709/1998, sendo o primeiro, segundo explica Auad et. al. (2004, p. 300), destinado a “uma consulta prévia à população sobre determinada questão de interesse coletivo”, enquanto o segundo (2004, p. 304) trata-se de “um mecanismo de consulta popular para a confirmação ou rejeição de determinada lei, projeto de lei ou emenda constitucional”, portanto, posterior ao ato sobre o qual se consulta.

Tais ferramentas – plebiscito e referendo – raramente são utilizadas, ao mesmo tempo, é necessário que sejam lembradas para que o seu desuso não implique na sua extinção por meio de reforma constitucional, eis que toda supressão de ferramentas democráticas, por menor que seja o impacto, ainda assim é uma forma de regresso social. Neste contexto, é relevante lembrar que, com os avanços tecnológicos, outras formas de consulta popular foram criadas, menos formais, porém com a mesma essência de envolvimento com os cidadãos.

Com o aparato tecnológico, hoje é possível envolver a comunidade nos assuntos de interesse da coletividade por meio de questionários virtuais, os quais possibilitam amplo acesso e participação, ao mesmo tempo, conforme ressaltam Lopes, Martorelli e Costa (2020, p. 118) para a eficácia desta ferramenta é recomendável que, sempre que possível, sejam previamente

realizados seminários e oficinas, a fim de orientar e capacitar os cidadãos para que possam participar das consultas de forma clara e consciente.

Os seminários e oficinas, por sua vez, são importantes espaços não só para capacitação prévia à consultas populares, mas também para argumentação pública, motivo pelo qual os autores Lopes, Martorelli e Costa (2020, p. 118-119, *passim*), ao falar a respeito de planos de mobilidade urbana, mas cujo conteúdo serve à elaboração de qualquer política pública, defendem que os respectivos instrumentos deveriam se utilizados em todas as etapas – elaboração, planejamento e execução – eis que funcionam como forma de mobilização e motivação à participação geral dos cidadãos presentes para exposição de suas dificuldades, especialmente se conduzida por um agente facilitador, profissional não vinculado ao ente público e a qualquer grupo de interesse.

Por fim, as ouvidorias públicas, disponíveis nas respectivas páginas virtuais dos entes públicos, são espaços destinados à emissão de opinião e controle dos cidadãos acerca dos atos da administração pública, especificamente segundo Menezes (2017, p. 13) sobre “a eficiência, a eficácia e a efetividade de políticas e serviços públicos”, onde há a possibilidade de registrar críticas, sugestões e até mesmo elogios, sem que isso gere vinculação à atuação da administração, porém, garantindo o direito da população em participar ativamente da gestão pública.

Além destas ferramentas que estão a mais tempo à disposição da comunidade, consoante mencionado atualmente os órgãos públicos possuem páginas virtuais, o que é um fragmento da era tecnológica que trouxe tantos outros mecanismos de participação e interação social, como as redes sociais que permitem o diálogo em tempo real, tanto de forma privada como pública, assim como aplicativos disponíveis para aparelhos eletrônicos, nos quais há a possibilidade de trocas de mensagens e realização de reuniões virtuais.

Nesse sentido, ao tratar da comunicação do poder público em redes sociais, Do Nascimento (2012, p. 294) atesta que “as organizações públicas, respeitando suas especificidades em relação à iniciativa privada, têm adotado os múltiplos canais que possibilitam grande interatividade e o compartilhamento de informações com os cidadãos”. No entanto, há também a ressalva feita por Do Nascimento (2012, p. 303-305, *passim*) de que, apesar disso, ainda há muito a ser melhorado para que a comunicação através da mídia digital deixe de ser vertical (emissor e ouvinte) e passe a ser horizontal, com a efetiva interatividade entre indivíduos e poder público a fim de obter uma adequada condução de políticas públicas.

Diante desta perspectiva, quando não alcançado um nível de participação relevante no tocante às ferramentas que permitem a argumentação pública, mostra-se pertinente a lição exposta por Drèze e Sen (2013, p. 396) que afirmam o seguinte:

Debater e dialogar envolvem apresentar o próprio ponto de vista e prestar séria atenção nos argumentos do outro. Isso pode ser feito através da mídia ou de reuniões públicas, além de debates sobre temas relevantes, mas, quando é difícil obter uma boa audiência, formas mais assertivas de comunicação podem também ser necessárias. Agitações, protestos e campanhas podem ser partes importantes da argumentação pública, conectando as pessoas umas às outras através da fala — mesmo que seja uma fala ruidosa.

Logo, a democracia dispõe de inúmeras ferramentas tradicionais como as audiências públicas, consultas populares, oficinas, seminários e ouvidorias, bem como de ferramentas tecnológicas como redes sociais, aplicativos de mensagens e de reuniões virtuais, que convergem para a participação da população nos assuntos de interesse público. Com isso, torna-se responsabilidade dos cidadãos engajar-se nos processos de argumentação pública, levando todo o arcabouço de conhecimento que possuem, tanto científico, quanto empírico, a fim de que as políticas públicas decorrentes dessa interação com o poder público sejam efetivas na redução de desigualdades injustas e que estas sejam definidas em ordem de prioridade pela própria população, como medida de desenvolvimento e de bem-estar coletivo.

4. O PODER DE INTERFERÊNCIA DA MÍDIA NA ARGUMENTAÇÃO PÚBLICA

No processo de argumentação pública as pessoas são chamadas a compartilhar as suas opiniões sobre fatos sociais, prestando a sua parcela de contribuição para o fortalecimento da democracia e desenvolvimento dos locais onde vivem, no entanto, essas opiniões não são construídas apenas de observações individuais, sendo muitas vezes influenciadas, faticamente ou ideologicamente, pela mídia, aqui tratando-se especialmente da televisão, que exerce a comunicação de forma técnica e profissional e, em razão disso, dispõe de mecanismos que podem tanto contribuir com o processo democrático, quanto promover embaraços à formação de opinião.

A mídia, não há dúvidas, apresenta-se como um importante mecanismo para a democracia, premissa que se confirma de forma simples quando se analisa o fato de que nos países em que vigoram regimes autoritários, há a prática de censura e controle dos meios de comunicação (SEN, 2011, p. 361). Uma mídia livre e independente, na visão de Sen (2011, p.

369), presta inúmeras contribuições à sociedade, oportunidade em que o autor elenca quatro virtudes para justificar a sua essencialidade.

A primeira contribuição da mídia diz respeito à efetivação dos direitos à liberdade de expressão e liberdade de imprensa, as quais vão ao encontro da natureza sociável do ser humano e da necessidade de comunicação e interação com os demais indivíduos, bem como da compreensão acerca do espaço em que estão inseridos e os acontecimentos que os rodeiam, essenciais para a qualidade de vida, dissociada de critérios econômicos (SEN, 2011, p. 369).

A segunda contribuição trata-se da tarefa informativa da mídia, responsável pela difusão do conhecimento e da informação, de forma a manter o público informado e oportunizar o exame crítico acerca dos acontecimentos, muitos deles que sequer chegariam ao conhecimento público sem a intervenção da mídia (SEN, 2011, p. 370).

A terceira contribuição, por outro lado, refere-se à função protetora da mídia, ao permitir que pessoas em situações de vulnerabilidade social e negligenciadas pelo governo tenham voz, a fim de que suas demandas sejam levadas para o campo da argumentação pública e acarretem a atuação positiva da administração pública na busca por soluções, uma vez que a inércia pode representar a perda de capital político (SEN, 2011, p. 370).

A quarta contribuição está atrelada à formação de valores, através do incremento à argumentação pública propiciado pela liberdade de imprensa, como a interação com outros pontos de vista e o acesso à informações científicas e culturais, bem como com critérios de razoabilidade, em limites territoriais mais extensos comparativamente ao ambiente comunitário em que vivem as pessoas, permitindo com isso a ampliação da análise crítica e internalização de outras experiências no seu processo de evolução de consciência e de princípios (SEN, 2011, p. 370).

Assim, verifica-se que a mídia tem o potencial de impactar diretamente a vida das pessoas, despertando-lhes o olhar para a coletividade e os problemas sociais, o que encontra íntima ligação ao que Charaudeau (2020, p. 64) chama de consciência cidadã, onde a preocupação com os demais e com o espaço que ocupam ultrapassa categorizações ideológicas, religiosas, econômicas ou étnicas, em nome do bem comum e do exercício da cidadania. Além disso, a mídia atua como incentivo ao processo de discussão pública, relevante para a promoção de políticas públicas e para a ação imediata, ou em prazo razoável, da administração pública frente a uma desigualdade injusta.

A interligação entre democracia, argumentação pública, mídia e cidadania, pode ser observada com clareza da lição extraída da obra *A Ideia de Justiça*, onde Sen (2011, p. 378) afirma o seguinte:

A discussão pública sobre a natureza da calamidade pode fazer do destino das vítimas um formidável tema político, com efeitos de longo alcance sobre a cobertura da mídia e o debate público e, em última instância, sobre a votação de uma maioria potencial. Dentre as conquistas da democracia, está sua capacidade de fazer com que as pessoas se interessem, através da discussão pública, pelas dificuldades dos demais e tenham uma melhor compreensão das vidas alheias. (SEN, 2011, p. 378)

Por outro lado, em que pese a mídia preste valorosas contribuições à democracia, o seu poder de comunicação pode ser utilizado em prejuízo do processo de argumentação pública, seja omitindo informações, utilizando-se de silêncio, seja distorcendo informações, por meio de técnicas de manipulação. Deste cenário, vislumbra-se o poder da mídia na conjuntura econômica, social e política, uma vez que a forma com que ela escolha se portar, influencia os rumos não apenas da opinião popular, mas também das ações que derivam de discussões públicas e em alguma medida são responsáveis por manter pessoas no poder enquanto governantes.

No Brasil, atualmente, se destacam apenas cinco grupos de televisão, representadas em ordem de audiência pela Rede Globo, TV Record e SBT, constantemente em disputa pela segunda colocação, seguidas pela TV Bandeirantes e, por último, a Rede TV (BECKER; GAMBARO; SOUZA FILHO, 2014, p. 346), demonstrando a clara falta de pluralidade neste setor, sobretudo ao considerar-se o país como um dos cinco mais extensos e populosos do mundo, o que inclusive manifesta senão a formação, a aproximação de um oligopólio midiático, vedado pelo art. 220, §5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

A falta de pluralidade nos meios de comunicação e a conseqüente formação de monopólios ou oligopólios, segundo leciona Sankiewicz (2010, p. 89) acarreta “a diminuição da diversidade de informação ofertada na esfera pública com conseqüências deletérias para a democracia coparticipativa”, restringindo com isso a representatividade de demandas sociais e, por conseguinte, a argumentação pública, no entanto, os prejuízos vão além disso, conforme se extrai da seguinte explicação:

Os efeitos indesejados da concentração ademais não são circunscritos apenas à redução da diversidade. Eles também aumentam o risco de que certos interesses políticos, pessoais ou econômicos prevaleçam sobre o dever de veracidade e objetividade. Na área da comunicação social, em especial, concentração econômica significa concentração de influência, que pode ser facilmente usada para obtenção de lucros políticos e ideológicos, além dos regulares lucros comerciais. Fato é que o pluralismo, a veracidade e a objetividade da informação tendem a ser afetadas em um ambiente de notória falta de diversidade no mercado dos meios de comunicação. Intencionalmente ou não, isso pode ocorrer em razão de uma determinada perspectiva adotada pela instituição para exame da realidade ou por uma

linha editorial que confira demasiada importância a determinados assuntos em detrimento de outros. (SANKIEVICZ, 2010, p. 90)

Assim, se em âmbito nacional e de largo alcance os meios de comunicação, sob comando de poucos empresários, são capazes de empobrecer a democracia em nome de interesses privados, o mesmo ocorre a nível municipal, conforme alerta Tamasauskas (2019, p. 90), ao mencionar ser comum em cidades pequenas a existência de até dois grupos de comunicação locais, onde são negociados contratos com o ente público em troca de proselitismo.

No que concerne à atuação negativa dos meios de comunicação, Perseu Abramo et. al. (2016, p. 39-51, *passim*), em sua obra *Padrões de Manipulação na Grande Imprensa* retrata a existência de cinco padrões de manipulação de informações, divididos nas seguintes categorias: a) padrão de ocultação; b) padrão de fragmentação; c) padrão de inversão; d) padrão de indução e, e) padrão global.

O padrão de ocultação ocorre na fase de pré-comunicação, quando há a determinação de quais fatos caracterizam-se como jornalísticos, momento em que deliberadamente há o silêncio acerca de determinados acontecimentos, sob a escusa de classificação como fato não jornalístico (ABRAMO, 2016, p. 40-41, *passim*). Um exemplo deste padrão é trazido por Christofolletti (2018, p. 65), ao relatar que “no final de abril de 2017, centrais sindicais convocaram protestos contra as reformas trabalhista e previdenciária e, na véspera da manifestação, o acontecimento foi simplesmente ignorado pelos principais telejornais da Rede Globo.”

O padrão de fragmentação, por sua vez, trata-se da divisão da informação, mediante a seleção de alguns aspectos considerados jornalísticos, aliado à descontextualização, de modo a criar uma informação artificial (ABRAMO, 2016, p. 41-43, *passim*). Nas palavras de Christofolletti (2018, p. 67), neste caso, “a integridade da informação foi comprometida e ao público é permitido conhecer estilhaços convenientes de uma cena, fato ou personagem.”

O padrão de inversão ocorre de forma semelhante ao padrão de fragmentação, porém, na inversão, após a fragmentação e descontextualização, opera-se, conforme leciona Abramo (2016, p. 43) “o reordenamento das partes, a troca de lugares e de importância dessas partes, a substituição de umas por outras e prossegue, assim, com a destruição da realidade original e a criação artificial da outra realidade.”

O padrão de indução diz respeito a uma informação manipulada e seletiva que é reproduzida inúmeras vezes e em vários meios de comunicação, de modo a criar no receptor

uma realidade inexistente, mas crível em razão da insistência e da impossibilidade de distinção entre a artificialidade do conteúdo e a realidade dos fatos (ABRAMO, 2016, p. 48-50, passim). Como exemplo, Christofolletti (2018, p. 68) relata o caso em que “a matéria em uma revista induz a acreditar numa afirmação e sua reprodução em telejornais e sites repete a mesma narrativa com tanta insistência, que a sensação criada é a de que aquilo é fiel e verdadeiro aos fatos, já que está em todas as partes [...]”

O padrão global, por fim, é inerente ao rádio e à televisão e refere-se a um padrão informativo dividido em três segmentos, onde primeiro expõe-se o fato, em seguida há a fala da sociedade e, por último, há a presença de uma autoridade para a resolução (ABRAMO, 2016, p. 51-52, passim). Neste caso, explica Christofolletti (2018, p. 69) que, sob a perspectiva de Abramo, “a manipulação reside na estratégia de conformar as audiências e fazê-las acreditar que seus problemas só são resolvidos na esfera dos poderes constituídos e nunca a partir de sua organização social ou movimentações cidadãs.”

Além dos padrões de manipulação propostos por Abramo, Christofolletti (2018, p. 70) aponta a existência de outros três, concernentes no abrandamento, em que há uma amenização quanto aos termos empregados para a exposição da notícia; no escamoteamento, onde veicula-se um fato como jornalístico, porém de forma deliberada, dados que sejam julgados inconvenientes são omitidos; e no embaralhamento, onde há a provocação de confusões, a partir da edição de cenários, resultados ilógicos ou distorções temporais.

Diante de todas essas ferramentas que destoam ao profissionalismo exigido da mídia, verifica-se que a ocultação de notícias ou manipulação de informações torna-se uma importante arma de poder contra a democracia e contra o projeto social de redução de desigualdades injustas e luta por equidade social. Isso porque, diferentemente daquilo que se espera de tradicionais meios de comunicação como a televisão, é possível que estes, em nome de algum interesse oculto aos olhos da sociedade, exerçam uma função de manipulação da opinião popular.

Isso não significa que a mídia digital não esteja sujeita aos mesmos instrumentos para distorção e influência da concepção popular acerca da realidade política, social e econômica, aliás, é de suma importância atentar-se ao fato de que todas as estratégias de manipulação praticadas pela mídia tradicional aqui expostas podem e estão sendo transportadas para os meios de comunicação ligados à era de comunicação digital. Estes, inclusive, têm se mostrado potencialmente destrutivos em nível ainda mais significativo e transformaram-se em terreno fértil para reprodução e multiplicação de fake news que tem como único destino – assim como a aplicação de toda e qualquer estratégia de manipulação – apenas o regresso social.

Logo, o cenário retratado invariavelmente transcende efeitos para o processo de argumentação pública e pode vir a distorcer prioridades, assim como ditar rumos diversos para políticas públicas e, não só isso, pode vir a inclusive influenciar a consciência política eleitoral que tenha como resultado uma escolha não consciente de líderes que não são necessariamente democráticos e preocupados com os problemas enfrentados pelas camadas mais pobres da população, mas antes que julgam o próprio Estado, responsável por efetivar políticas públicas, como o próprio vilão contra o desenvolvimento e progresso social, discurso que sabidamente percorre os caminhos apenas daqueles que usufruem de condições privilegiadas e têm como missão manter tais privilégios.

5. CONCLUSÃO

A democracia equivale a amplos direitos que ultrapassam os direitos políticos exercidos nos períodos eleitorais e engloba os direitos à informação, liberdade de expressão, associação e participação constante nos assuntos de interesse da sociedade, especialmente em relação às desigualdades injustas enfrentadas pela população nas mais diversas áreas e que requerem atenção especial por parte do Estado e, mais que isso, ações efetivas para enfrentamento dos problemas de forma rápida e resoluta na maior parte dos casos.

Políticas públicas bem elaboradas são necessariamente fruto da interação entre o poder público e a comunidade, onde o engajamento possui grande relevância não apenas na fase de implementação, mas também na identificação dos problemas em ordem de prioridade, otimizando dessa forma a atuação dos envolvidos e acelerando a recepção das melhorias, apresentando-se como um legítimo exercício de cidadania e componente democrático.

A mídia pode colaborar muito com este processo, fomentando a argumentação pública e fortalecendo a utilização das ferramentas propiciadas pela democracia e garantidas na Constituição, todavia, em se utilizando de estratégias que mostram-se nocivas à formação de opinião, seja influenciando ou manipulando concepções e convicções populares a partir de ao menos oito estratégias diferentes, resta indubitavelmente identificada uma interferência negativa no processo de argumentação pública, que conta com a bagagem de conhecimento levada pelas pessoas para os ambientes de discussões coletivas.

O poder de interferência negativa da mídia no processo de argumentação pública é manifestado toda vez que uma informação é distorcida, omitida total ou parcialmente, apresentada com recortes estrategicamente definidos ou com argumentos de autoridade para conformar uma visão convenientemente moldada, assim como nos casos em que mensagens

com conteúdo denso e crucial para a formação de opinião são amenizadas ou têm seus fragmentos excluídos ou apresentados de forma desordenada, situações que através de reproduções incessantes podem vir a criar estados de irrealidade e, por conseguinte, viciar a consciência genuinamente crítica das pessoas.

A informação manipulada por meio dessas estratégias acarreta um cenário igualmente grave quando se infere a capacidade de transporte dos mesmos mecanismos da mídia tradicional para a mídia digital, que por meio de redes sociais e novas tecnologias de informação, permite com que a manipulação da opinião popular seja expandida para locais ainda mais distantes e com maior velocidade, sem que haja um antídoto suficientemente rápido para remediar um contexto de desinformação, uma vez que em ambos os casos o esclarecimento passa necessariamente pela construção e solidificação de uma cultura de conhecimento e verdade.

Isso faz com que a própria noção de equidade social possa ganhar outros contornos que vão de encontro à elaboração de políticas públicas eficazes. A participação popular e o debate público, quando sustentados em premissas verdadeiras acerca das desigualdades injustas, são fundamentais para que a promoção de interesses dos menos favorecidos ocorra da forma mais rápida quanto possível, mediante a maximização dos benefícios a partir da melhor aplicação dos recursos pelo Estado, o que não se trata de uma conta simples, mas antes um exercício complexo e essencial de relação social e econômica que envolve pessoas e governo e tem como dever moral o progresso social.

Sob este ponto de vista, os prejuízos decorrentes da utilização indevida dos meios de comunicação são ainda maiores, posto que neste caso acabam moldando a consciência dos cidadãos também a médio e longo prazo, diante da quantidade, intensidade e frequência de conteúdos manipulados e veiculados de forma indiscriminada e sem que sejam percebidos na ausência de uma análise técnica e cuidadosa, acarretando, com isso, distorções qualitativas nos processos de argumentação pública, com a possibilidade de enganos quanto às reais intenções, necessidades e expectativas da população em relação ao poder público.

Logo, conclui-se que a população ainda não está preparada para enfrentar a perspicácia e astúcia da mídia altamente preparada para a tarefa de manipulação, quando este é o seu intuito, seja para defesa de interesses próprios ou de grupos poderosos a ela atrelados, cabendo à população, sempre com atenção ao conteúdo consumido, optar pela diversificação dos meios de informação, através da busca de conhecimento em outras fontes, como endereços confiáveis na internet, livros, revistas, jornais, dentre outros, a fim de facilitar a comparação e distinção acerca da verdade real e da informação manipulada, assim como, de forma pedagógica, impedir a desinibição da mídia tradicional frente ao contexto da informação estrategicamente produzida.

REFERÊNCIAS

- ABRAMO, Perseu et al. **Padrões de manipulação na grande imprensa**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2016. Disponível em: http://190.7.60.30:8080/bitstream/123456789/3802/1/pdf_1475.pdf. Acesso em: 09 jan. 2022.
- AUAD, Denise et al. Mecanismos de participação popular no Brasil: plebiscito, referendo e iniciativa popular. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v. 3, n. 1, p. 291-323, 2004. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/73>. Acesso em: 07 jan. 2022.
- BECKER, Valdecir; GAMBARO, Daniel; SOUZA FILHO, Guido Lemos. O impacto das mídias digitais na televisão brasileira: queda da audiência e aumento do faturamento. **Palavra Chave**, v. 18, n. 2, p. 341-373, 2015. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0122-82852015000200003. Acesso em: 08 jan. 2022.
- BENTIVEGNA, Carlos.Frederico. B. **Liberdade de expressão, honra, imagem e privacidade: os limites entre o lícito e o ilícito**. Barueri/SP: Manole, 2019.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Uma defesa das regras do jogo. Trad. por Marco Aurélio Nogueira. 17. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953**. Rio de Janeiro, 1953. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2083.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998**. Brasília, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9709.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.
- CHARAUDEAU, Patrick. **A conquista da opinião pública: como o discurso manipula as escolhas políticas**. Trad. Ângela M. S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2020.
- CHRISTOFOLETTI, Rogério. Padrões de manipulação no jornalismo brasileiro: fake news e a crítica de Perseu Abramo 30 anos depois. **RuMoRes**, v. 12, n. 23, p. 56-82, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/Rumores/article/view/144229/140804>. Acesso em: 09 jan. 2022.

DRÈZE, Jean; SEN, Amartya. **Glória incerta**. A Índia e suas contradições. São Paulo: Companhia das Letras; 2013.

DO NASCIMENTO, Lebna Landgraf. Comunicação pública nas redes sociais digitais. p. 289-310. **Comunicação pública**: interlocuções, interlocutores e perspectivas. São Paulo: ECA/USP, 2012. Disponível em: <https://www.eca.usp.br/sites/default/files/2021-05/ciencias%20da%20comunicacao.%20e-books.%20%20comunica%C3%A7%C3%A3o%20publica.pdf#page=290>. Acesso em: 13 abr. 2023.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. **O custo dos direitos**. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

LOPES, Dario Rais; MARTORELLI, Martha; COSTA, Aguiar Gonzaga Vieira da. **Mobilidade Urbana: conceito e planejamento no ambiente brasileiro**. Curitiba/PR: Appris, 2020.

MENEZES, Ronald do Amaral. **A atuação das ouvidorias públicas federais como instâncias de controle e participação social no Brasil**. Texto para Discussão, 2017. Disponível em: https://www.econstor.eu/bitstream/10419/177502/1/td_2286.pdf. Acesso em: 07 jan. 2022.

SANKIEVICZ, Alexandre. SÉRIE IDP - **Liberdade de Expressão e Pluralismo, Perspectivas de Regulação**. 1ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2010.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Trad. Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar**: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Trad. Bernardo Ajzenberg e Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

TAMASAUSKAS, Igor Sant'Anna. **Corrupção política**: análise, problematização e proposta para o seu enfrentamento. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

TOAZZA, Vinícius Francisco; SANTIN, Janaína Rigo. Princípio da participação, consensualismo e audiências públicas. **A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v. 13, n. 54, p. 207-231, 2013. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/119>. Acesso em: 07 jan. 2022.